



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 083 de 31 de agosto de 2010**

EMENTA: "Dispõe sobre a cassação e não renovação de alvarás de licença para ocupação de áreas em vias e logradouros públicos por inadimplemento dos tributos municipais."

**JOSÉ LUIZ ANCHITE**, Prefeito do Município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº. 379 de 28 de novembro de 1997;

**CONSIDERANDO** que as licenças para ocupação de áreas em vias e logradouros públicos tem caráter precário, podendo ser revogadas a qualquer tempo;

**CONSIDERANDO** que é dever do Chefe do Executivo proteger o patrimônio e o erário público;

**CONSIDERANDO** o interesse público de que se reveste o presente decreto e sua predominância em relação ao interesse privado;

**CONSIDERANDO** finalmente o entendimento doutrinário de Direito Administrativo acerca da matéria;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A renovação e a manutenção dos alvarás de licença para ocupação de áreas em vias e logradouros públicos, além de outros critérios estabelecidos na legislação e no direito vigentes, deverão estar condicionadas ao adimplemento da taxa especificamente cobrada para sua concessão, bem como a outros tributos cobrados pelo município.

**Parágrafo único:** As atividades a que se refere a licença para ocupação de áreas em vias e logradouros públicos, objeto do presente decreto, estão delimitadas no anexo VIII da Lei Municipal nº. 379 de 28 de dezembro de 1997 – Código Tributário Municipal de Barra do Piraí.

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Fazenda, através de setor próprio, emitirá relatório trimestral comprovando a condição fiscal de cada um dos permissionários do município.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º** - Após levantamento dos débitos fiscais dos contribuintes junto à Fazenda Municipal será emitida notificação que deverá ser entregue pela fiscalização fazendária ao permissionário devedor, pessoalmente, ou por via postal, cientificando-o de sua condição.

**Art. 4º** - A notificação citada no artigo anterior deverá estabelecer prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados de seu recebimento, para a regularização dos débitos do permissionário.

**Parágrafo único:** Poderá ser concedida dilação de prazo pela autoridade fazendária não superior a 30 (trinta) dias, desde que mediante justificativa apresentada por escrito dentro do período estabelecido no CAPUT deste artigo.

**Art. 5º** - Não regularizada a condição do devedor dentro do prazo estabelecido, será emitida segunda notificação para regularização definitiva da pendência no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Art. 6º** - Em caso de não atendimento à segunda notificação, será o permissionário notificado da cassação de sua licença por ato próprio do Chefe do Executivo e da Autoridade Fazendária.

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal de Cidadania e Ordem Pública deverá entregar a notificação ao permissionário, garantindo o cumprimento à ordem exarada no documento, determinando a desocupação do espaço público dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 8º** - A Secretaria Municipal de Cidadania e Ordem Pública deverá se utilizar dos meios legais existentes com vistas ao cumprimento da medida, inclusive fazendo uso de força policial, caso necessário, e podendo apreender produtos e equipamentos utilizados pelo sujeito cuja permissão fora cassada.

**Art. 9º** - A cassação da licença realizada pelo Poder Público não obsta a cobrança regular pelas vias legais do débito lançado no cadastro municipal.

**Art. 10** - A constatação de inadimplemento dos débitos relativos à taxa de licença para ocupação de áreas em vias e logradouros públicos em duas ou mais ocasiões pela Secretaria Municipal de Fazenda no período de 01 (um) anos enseja negação automática à renovação da licença anual do permissionário pelo Chefe do Executivo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 11** – Os permissionários do município, titulares de licenças para ocupação de áreas em vias e logradouros públicos deverão regularizar sua situação fiscal junto à Fazenda Municipal impreterivelmente até o dia 31 de dezembro de 2010, quando serão iniciados os procedimentos estabelecidos no presente decreto.

**Art. 12** – O cumprimento às determinações do presente decreto independem de ciência pessoal dos sujeitos a que se destina, produzindo efeitos inclusive em relação às futuras licenças concedidas pelo Poder Público Municipal.

**Art. 13** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de agosto de 2010.

  
JOSÉ LUIS ANCHITE  
Prefeito Municipal

  
João Augusto Guelpeil C. da Silva  
Secretário Municipal de Fazenda